



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 074/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE PESSOAS AFASTADAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, EM ESPÉCIE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR UM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES (RU)."

**I – RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 25 de outubro de 2022, lida na 31ª Sessão Ordinária realizada em 01/11/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e, por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A proposição quando em análise na Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer pela constitucionalidade e aprovação com Emenda.

Em análise na Comissão de Finanças e Orçamentos, a proposição recebeu parecer pela aprovação na sua forma original.

Incluída na pauta da Sessão Ordinária do dia 16/11/2022, obedecendo aos dispositivos regimentais, é colocada em discussão a proposição foi aprovado com emenda, sendo elas a emenda apresentada no parecer da Comissão de Justiça e Redação e, ainda, a emenda oral proposta pelo Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, a qual trata da adição do inciso V ao artigo 3º do projeto de Lei.

Desta forma o Sr. Presidente desta Casa despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a ALTERAÇÃO DO "PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE PESSOAS AFASTADAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, EM ESPÉCIE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR UM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES (RU)."

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

"Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

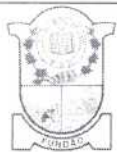
§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com emenda modificativa à ementa e ao artigo 1º, e emenda aditiva para incluir o inciso V, ao artigo 1º.

Posto isto, este Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 074/2022, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 074/2022**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 074/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar de Sousa Borges, que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE PESSOAS AFASTADAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, EM ESPÉCIE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR UM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES (RU)", conforme segue:

**REDAÇÃO FINAL DO**

**PROJETO DE LEI N.º 074/2022**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º .....**

**V - Objeto de retenção para pagamento de débito junto à Instituição Bancária, dada a natureza alimentar do benefício e,**





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ainda, a necessidade de preservação do mínimo existencial ao titular.

**Parágrafo Único.** Em caráter excepcional, desde que haja motivo devidamente justificado e por um período não superior a 12 (doze) meses, poderá a Administração Pública Municipal realizar o pagamento de auxílio alimentação de que trata essa lei, em espécie, diretamente nos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive nos casos de pessoas afastadas pelo Regime Geral de Previdência”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 21 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_ (ausente) \_\_\_\_\_ **PRESIDENTE**

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_ **SECRETÁRIO**

VILCIMAR CORREA

\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_ **MEMBRO**

FÉLIX TESCH FRANCISCO

\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_ **RELATOR**

FÉLIX TESCH FRANCISCO

